



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício n.º 119/2021
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 13 de maio de 2.021

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei Ordinária** que **“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e das outras providências”**, para apreciação e posterior votação, **em regime de Urgência**.
Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 13/05/2021
Ass. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
votos contra: 00 ausência;
abstenção 00
Votação em 21.06.2021
Secretário (3)
Presidente

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

São José da Barra/MG, 13 de maio de 2021

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.
Art. 3º. Fica autorizada a suplementação da dotação ora criada até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

10.06.01 – Setor Administrativo da Saúde
10.302.1001.2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 210.000,00
(Fonte 154)

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), criando a seguinte dotação:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
13/05/2021
Publicado em 13/05/2021
fixação no quadro de avisos

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Senhor Presidente, senhores Vereadores.



Em cordial visita encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Inclusive Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O crédito proposto, no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil) reais, destina-se à aquisição de equipamentos e produtos médico hospitalares para uma melhor estruturação do Centro de Combate ao Covid 19.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de suplementação da dotação que se pretende criar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado. Isto porque poderá haver novos repasses de recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde para esta finalidade, além de possível alteração dos preços previamente orçados quando da efetiva realização do procedimento licitatório.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, e renovamos protestos de estima e consideração.

São José da Barra/MG, 13 de maio de 2.021

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para criação de dotação orçamentária para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o enfrentamento da emergência Covid 19.

Especificação	2021	2022	2023
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.864.748,58	R\$ 32.980.016,13	R\$ 34.035.378,23
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 210.000,00	-	-
	0,6590%	-	-

Declaramos para os devidos fins, que a criação de dotação orçamentária para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o enfrentamento da emergência Covid 19, comprometerá em 0,6590% do total das despesas orçamentárias no exercício atual.

Josilene Aparecida Costa
CRC/MG - 110087/O



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



Declaramos, para os devidos fins, que a criação de dotação orçamentária para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o enfrentamento da emergência Covid 19, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 13 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



Despacho



No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa; ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Organizacional, Vereador Darci Cardoso da Silva e ao Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, do **Projeto de Lei Ordinária nº 019/2021** que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 17 de maio de 2021.

Vereador José Antonio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 17 / 05 / 2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da CESA



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, designo, como Relator o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 019/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 17 de maio de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 19/05/2021

Nathan Calebe Semião
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**, para emissão de parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 019/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 17 de maio de 2021

Darci Cardoso da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 17/05/2021

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designo, como Relator o Vereador Darci Cardoso da Silva, para emissão de parecer no "Projeto de Lei Ordinária nº 019/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe Sobre Abertura De Crédito Adicional Especial E Dá Outras Providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 17 de maio de 2021

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da C. de Saúde e Educação

Recebi em 17/05/2021

Darci Cardoso da Silva
Relator

dotação orçamentária específica;

II - *especiais, os destinados a despesas para as quais não haja*
I - *suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

Art. 40. *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não*
computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dos Créditos Adicionais

Pois bem, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, temos a seguinte definição para créditos adicionais especiais:

Art. 167. São vedados:
V - a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes**

Observa-se, inicialmente, que o art. 167 inciso V da Constituição Federal veda a abertura de crédito especial sem os recursos correspondentes.

Do Mérito

Pede ao final, que a aprovação se dê em regime de urgência.

O projeto prevê, ainda, em seu artigo 3º autorização para suplementação até o limite de 50% do valor orçado, uma vez que poderá haver novos repasses de recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, além de possível alteração dos preços previamente orçados quando da realização do procedimento licitatório.

arrecadação

De acordo com a mensagem do projeto o valor proposto se destinará à aquisição de equipamentos e produtos médico hospitalares para melhor estruturação do Centro de Combate ao Covid19, cujos recursos serão provenientes de **excesso de**

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende a abertura de crédito especial no Orçamento vigente de 2021 no valor de **R\$210.000,00** (duzentos e dez mil reais)

Do Projeto

Assunto: Projeto de Lei 019/2021 que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências"

PARECER JURÍDICO

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comogão intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de **exposição justificativa**. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Por fim, de acordo com o rol do §1º do art. 43 da Lei 4.320/67 há previsão de abertura de créditos suplementares e especial com base em excesso de arrecadação. Vejamos:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Vê-se, portanto, que é possível a suplementação com base em recursos provenientes de excesso de arrecadação. Todavia, não consta cópia do instrumento de repasse que embasa a despesa no valor de R\$210.000,00 cuja rubrica será criada.

Tal informação é muito importante, tanto para fins de análise do projeto e vinculação da receita, quanto para fiscalização da aplicação da verba e prazos, tudo conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Vejamos:

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Informativo de Jurisprudência nº 069) entende que é correta a utilização de excesso de arrecadação para os recursos oriundos de transferência voluntária, mesmo que ainda não tenha ocorrida a arrecadação (transferência), todavia, deve ser mantida a vinculação da receita. Vejamos:

Suplementação de dotação orçamentária com recursos de convênio
Trata-se de consulta formulada por prefeito municipal indagando como proceder à suplementação de dotação orçamentária com recursos de convênio. Em seu parecer, o relator, Cons. Cláudio Couto Terra, apresentou inicialmente o conceito de convênio dado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a qual o define como "forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração". Destacou que a identificação do objeto a ser executado, cláusula

[Handwritten mark]

essencial de todos os convênios, deve ser clara e precisa, não se admitindo convênios com objeto genérico, em consonância com o disposto no art. 116, §1º, I, da Lei 8.666/93. Afirmou que os recursos oriundos de convênio podem ser utilizados de duas formas: (a) com base em autorização de despesa prevista originariamente na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem a necessidade de suplementação da dotação orçamentária; ou (b) com base em autorização legislativa posterior, mediante suplementação de dotação já existente ou criação de nova dotação. Aduziu que, na primeira hipótese, as expectativas quanto à pactuação de convênios são dimensionadas na elaboração da LOA, projetando-se tanto a estimativa de receita dos futuros convênios quanto as dotações necessárias às despesas relativas a programas que abrangem os objetos que serão conveniados. Quanto à situação descrita na alínea (b), afirmou haver casos em que a previsão orçamentária para esses programas tenha subestimado a dotação necessária ou o volume de receita a ser arrecadada por transferência voluntária. Acrescentou ser possível nem terem sido considerados no planejamento originário as receitas provenientes de repasses voluntários por outras entidades políticas. Aduziu, ainda, a possibilidade de sequer haver na LOA dotação orçamentária para programas que abrangem o objeto conveniado. Destacou, nesses casos, a necessidade de suplementação da dotação específica, quando ela já existir no organismo, ou de criação de nova dotação orçamentária para possibilitar a celebração do convênio, que se dará por meio de lei autorizadora para a abertura dos respectivos créditos adicionais, nos termos do art. 42 da Lei 4.320/64 c/c art. 25, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Advertiu que os recursos obtidos mediante convênio somente poderão ser aplicados estritamente dentro do objeto e da finalidade pactuados, uma vez que constituem receitas vinculadas. Assesverou que tais recursos financeiros devem ser utilizados em sua integralidade, ou na hipótese de saldo financeiro, devolvidos ao órgão repassador. Afirmou que a utilização da nomenclatura "excesso de arrecadação de convênios" figura-se adequada para definir os recursos orçamentários oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja, efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista. Acrescentou que, quando não houver previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos para a abertura dos créditos adicionais destinados à realização dos convênios será o "excesso de arrecadação", ainda que essa tendência não venha a se concretizar em excesso real no exercício, ou seja, ainda que não haja saldo positivo, de natureza financeira, das diferenças de arrecadação acumuladas mês a mês, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 4.320/64. Concluiu que, nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, §1º, II, da Lei 4.320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real. Ressaltou, por fim, que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64 c/c o art. 25, §1º da LRF, bem como manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, §2º, da LRF). O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 873.706, Rel. Cons. Claudio Couto Terraó, 20.06.12) - sem gritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Estado de Minas Gerais



Conclui-se, portanto, que é possível a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, proveniente de transferência voluntária, todavia, o respectivo instrumento de repasse e plano de trabalho devem compor o processo legislativo para fins de análise, fiscalização e cumprimento das orientações do TCE-MG.

Consta também do art. 3º do projeto autorização para suplementação até o limite de 50% por cento do valor orçado. Assim, mais uma torna-se necessária a apresentação do instrumento de repasse e plano de trabalho para análise dos valores e do pedido de suplementação.

Verifico, por fim, que corretamente o Poder Executivo cumpriu a LC 101-00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ao encaminhar a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de despesa. Vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, manifesto-me pela legalidade da proposição e oriento para que seja requerido ao Poder Executivo, cópia do instrumento legal de repasse e plano de trabalho para instrução do processo legislativo.

Após isto, o projeto encontrar-se-á em condições de tramitação nesta Casa de Leis.

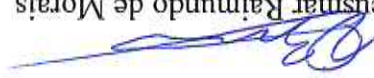
Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 20 de maio de 2021.

MICHEL CARENHO - OAB/MG 83.017
Assessor Jurídico

Processo: 21-03-21
Aguardados

Deismar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente



Nathan Calebe Semião
Relator



Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente da Comissão



Atenciosamente,

Exmo, Sr. Prefeito,
Cumprimentando-o cordialmente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, representada pelos Vereadores que abaixo assinam, vem solicitar informações a respeito do Projeto de Lei Ordinária 019/2021 que, "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e da outras providências", em análise nesta Comissão.
Para melhor análise da matéria, solicitamos a juntada de instrumento legal de repasse e informações sobre o plano de trabalho no qual o crédito será aplicado.
Contando com a costumeira compreensão e colaboração, aguardamos o pronto atendimento.

Assunto: Solicita informações e documentos sobre PLO019/2021

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Ofício nº 001/2021

São José da Barra/MG, 20 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO Às quatorze horas do dia vinte e um de maio do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente continuou sua fala dizendo que estavam reunidos para avaliação relacionada aos **PROJETOS; Projeto de Lei Ordinária nº 019/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e de outras providências". **Projeto de Resolução nº 001/2021**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo que, "Dispõe sobre autorização de incineração ou destruição mecânica de documentos no arquivo da Câmara Municipal de São José da Barra". A coordenadora do Legislativo Evelin Agege iniciou fazendo a leitura das matérias para os Nobres, após a leitura os presentes da Comissão analisaram os Projetos e juntos decidiram solicitar para o Executivo informações sobre o Contrato de Repasse e o Plano de atuação relacionado ao Projeto 019/2021 para prosseguir e dar andamento na Casa. Continuando os membros da Comissão conversaram e analisaram o **Projeto de Resolução nº 001/2021**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, falaram da orientação feita pela Controladora Interna da Casa, após a discussão à Coordenadora explanou o teor do Projeto para os Mesmos e falou que seria criado uma Comissão de Servidores e Vereadores da Casa para o levantamento e seleção para incineração na forma correta e também deixou claro que precisaria de testemunhas para a tal finalidade, e terminando sua fala sugeriu que a Comissão que fizesse uma Emenda acrescentando o cargo de Assessor Financeira na devida Comissão de avaliação. O Relator Nathan Calebe Semião que analisou a matéria, e entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser emendando em seu artigo 7º nos termos do anexo, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 21 de maio de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Relator Vereador Nathan Calebe Semião





Ofício nº 137/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Responde Ofício nº 001/2021



São José da Barra, 24 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Em resposta ao Ofício nº 001/2021, por meio do qual a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicita informações a respeito do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2021, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, informamos que o crédito previsto no Projeto de Lei em questão refere-se ao credenciamento do Município junto ao Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 1.975/2020 e seus aditivos para receber o incentivo de custeio referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário e com periodicidade mensal de transferência.

Em complemento aos presentes esclarecimentos, enviamos em anexo a Relatório da Previsão e Execução da Receita e da Despesa.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido 25/05/2021

13:05

ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRARelação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional**Recurso: 0154 - Outras Transferências de Recursos do SUS**

Mês	Despesa			Receita			Déficit / Superávit	
	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução
Detalhamento: 33 COVID 19 - Portaria 1975								
Janeiro	0,00	26.813,27	26.813,27	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	33.186,73 S
Fevereiro	0,00	1.518,12	1.518,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.518,12 D
Março	0,00	2.072,83	2.072,83	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	177.927,17 S
Abril	0,00	39.000,00	39.000,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	141.000,00 S
Maió	0,00	4.600,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00 D
Total do detalhamento:	0,00	74.004,22	74.004,22	0,00	420.000,00	420.000,00	0,00	345.995,78 S
Total Recurso:	0,00	74.004,22	74.004,22	0,00	420.000,00	420.000,00	0,00	345.995,78 S
Total Geral:	0,00	74.004,22	74.004,22	0,00	420.000,00	420.000,00	0,00	345.995,78 S

As despesas de Reserva de Contingência e Reserva Legal não serão consideradas nesse relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2021, DE AUTORIA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 019/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para aquisição de equipamentos e produtos médicos hospitalares para melhor estruturação do Centro de Combate ao Covid 19.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

O projeto sob análise vem acompanhado de mensagem justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com a LOA/LDO.

Em análise inicial, esta Comissão entendeu necessário solicitar informações ao Executivo quanto ao plano de trabalho no qual o crédito será aplicado e a juntada do Instrumento legal de repasse, para melhor análise da matéria.

O Executivo Municipal respondeu por meio do Ofício nº137/2021, limitando-se a informar que o crédito previsto no Projeto de Lei em questão refere-se ao credenciamento do Município junto ao Ministério da Saúde por meio da Portaria nº1.975/2020 e seus aditivos, tratando-se de incentivo de custeio referente aos Centros de Atendimento para Entendimento da Covid-19, em caráter excepcional e com periodicidade mensal de transferência.

Anexou como complemento, a Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa.

Posteriormente, foi esclarecido que, os repasses previstos na Portaria nº 1.975/2020, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) foi prorrogado, e conforme se observa na Relação da Previsão e Execução da Receita e Despesa anexada aos autos, foi recebido nos meses de março e abril, em prestações de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Sendo assim, pode-se concluir que o valor objeto de suplementação através deste projeto que agora analisamos, encontra-se inferior ao superávit existente nos cofres municipais.

Quanto ao mérito, embora não se especifique quais bens serão adquiridos com a verba, tem-se que será destinado à compra à aquisição de equipamentos e produtos médico-hospitalares para melhor estruturação do Centro de Combate ao Covid-19, encontrando-se, portanto, em regularidade com o objeto da Portaria nº1.975/2020.

Quanto à forma, atende a forma legal e boa técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021.

Nathan Calebe Semiao

Ver. Nathan Calebe Semiao
Relator

Por as conclusões:

[Signature]
Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente da Comissão

[Signature]
Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente



ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. As treze horas do dia quatorze de junho do ano de
dois mil e vinte e um, estavam presentes na sala de reunião desta Casa, os membros
da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereadores Geraldo Magela
Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Abrindo a
reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, vereador
Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O
Presidente continuou sua fala dizendo que estavam reunidos para avaliação
relacionada aos PROJETOS; Projeto de Lei Ordinária nº 019/2021, de autoria do
Executivo Municipal que, "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial
e dá outras providências", PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2021, DE
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE O CONTROLE
DO USO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA"
e Redação Final do Projeto de Resolução nº 001/2021, de autoria da Mesa
Diretora do Legislativo que, "Dispõe sobre autorização de incineração ou
destruição mecânica de documentos no arquivo da Câmara Municipal de São
José da Barra". Iniciou fazendo a leitura da informação enviada do Executivo do
Projeto 019/2021 para os Nobres, após a leitura os presentes da Comissão
analisaram o Projeto, concluíram que à frente dos documentos anexados
apresentados pelo Poder Executivo Municipal, neste sentido, emitiram o Parecer
Favorável. Continuando os membros da Comissão conversaram e Emitiram o
Parecer da Redação Final do Projeto de Resolução nº 001/2021, de autoria da
Mesa Diretora do Legislativo, sobre o Projeto 020/2021 após a leitura os Vereadores
analisaram os impactos do projeto frente à população e a repercussão das medidas,
principalmente quanto à multa prevista. Ponderaram, entretanto, a necessidade de
se regulamentar o uso das águas distribuídas pelo Município e punir os que fizerem a
inadequadamente. Ademais, seguindo orientação do Parecer Jurídico, concluíram
pela necessidade de se alterar a redação do § 3º, do artigo 3º, para dar eficácia ao
texto legal. Consideraram também, a necessidade de se prever na lei a precariedade
da prestação dos serviços por parte do Executivo, com a substituição do Mesmo por
outra entidade, uma concessionária. Ato Contínuo, o Relator apresentou o Parecer,
considerando as alterações apontadas e propôs as emendas ao texto. Ato Contínuo,
os demais Vereadores demonstraram concordância com o Relator e determinou-se a
lavatura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta
Comissão. São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Relator Vereador Nathan Calebe Semião



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro - Tel. 35-3523-9101

Ofício 002/2021

São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021.

Senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra
Assunto: Requer informações sobre crédito adicional suplementar previsto no PLO 019/2021.

Exmo. Senhor Prefeito,

Em cordial visita, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de São José da Barra, vem solicitar maiores esclarecimentos sobre o plano de trabalho no qual o crédito será aplicado.

Em análise nesta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária 019/2021, prevê abertura de crédito no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com possibilidade de suplementação de 50%.

Em mensagem ao projeto, o Executivo esclarece que a possibilidade de suplementação se deve à eventual recebimento de novo repasse por parte do Ministério e Secretaria da Saúde e possibilidade de alteração dos preços previamente orçados.

Conforme Relação de Previsão e Execução da Receita e da Despesa, o valor total de Superávit é de R\$345.995,78 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

Este requerimento se faz necessário para melhor direcionamento e análise do projeto por esta Comissão, sendo assim, solicito ao Executivo que esclareça qual o plano de trabalho a ser aplicado o crédito pretendido, ou seja, quais bens e materiais destinados ao Centro de Covid-19 se considerou para o orçamento de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), uma vez que há disponível um montante superior e ainda possibilidade de recebimento de novos repasses.

Contando com a costumeira atenção do Senhor Prefeito, aguardamos os esclarecimentos.

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire
Vice-Presidente

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator
Prestura Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

14/06/2021 HS 15:52

Camara hda



ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às quatorze horas do dia quatorze de junho do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, os Vereadores; vereador Darci Cardoso da Silva, vereador Regis Cardoso Freire e vereador Edmar dos Santos Gonçalves. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, vereador Darci Cardoso da Silva iniciou os trabalhos cumprimentando a todos. O Presidente pediu para a Coordenadora do Legislativo que fizesse a leitura do **Projeto de Lei Ordinária nº019/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências". Após a leitura a Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a tramitação do Projeto até o momento, que após requerimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentou relação de receitas e despesas, incluindo o superávit fonte dos recursos objeto do Projeto. Ainda assim, entenderam necessário maiores informações sobre o Plano de Aplicabilidade dos recursos. A Comissão entendeu que deveria fazer um requerimento pedindo estas informações para prosseguir e dar andamento na Casa. O Relator entendeu que deveriam aguardar a Resposta do Executivo para prosseguimento do Projeto e determinou a lavatura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021.

Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva
Vice-Presidente Vereador Regis Cardoso Freire
Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves





Ofício nº 153/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Responde Ofício nº 002/2021

São José da Barra, 15 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Em resposta ao Ofício nº 002/2021, por meio do qual a Comissão de Administração Financeira e Organizacional da Câmara Municipal de São José da Barra solicita esclarecimentos acerca do PL 019/2021, informamos que o crédito previsto no aludido projeto de lei tem como origem os incentivos financeiros do Governo Federal referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 instituídos pela Portaria nº 1.445/2020 do Ministério da Saúde.

Os incentivos financeiros em questão têm a finalidade específica e a obrigatoriedade de serem utilizados tão somente na implantação e manutenção dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, além de possuírem caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Sendo assim, uma vez que o Município de São José da Barra foi credenciado junto ao Ministério da Saúde, deve seguir rigorosamente as determinações expedidas por aquele órgão, o que tem sido cumprido desde o credenciamento. O crédito previsto no mencionado projeto de lei será utilizado na melhoria da estrutura física dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 local, visando atender às determinações do Ministério da Saúde quanto ao espaço físico mínimo exigido para os referidos centros.

Serão adquiridos móveis e equipamentos necessários para a adequação do Centro de Atendimento conforme o padrão exigido pelo Governo Federal tais como: Poltronas, cadeiras longarinas, mesas, lixeiras, biombo, leitos, etc. Cumpre ressaltar que o Governo Federal não exige a elaboração de plano de trabalho dos Municípios credenciados, cabendo à Secretaria de Saúde, dentro do seu poder discricionário, definir quais as prioridades e a melhor forma de utilização dos recursos recebidos, com observância dos princípios norteadores da Administração Pública e das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sempre objetivando o bem comum e a garantia do Direito à Saúde a toda população.

Como já mencionado, os incentivos financeiros em comento possuem natureza excepcional e temporária, de forma que não se sabe até quando eles serão mantidos pelo Governo Federal. Sendo assim, o Município atua no sentido utilizá-los da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



melhor forma, sempre com racionalidade e eficiência, considerando-se, inclusive, o grande aumento de preço dos materiais hospitalares ocorrido durante a pandemia da Covid-19.

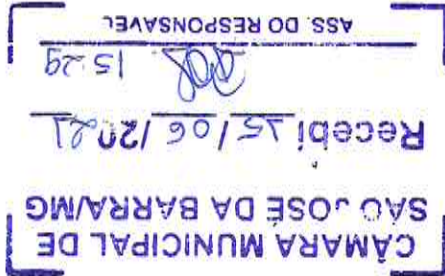
O valor previsto no referido projeto de lei é o necessário, no momento, para as aquisições necessárias para a estruturação do Centro de Atendimento, sendo que o restante visa custear a manutenção do seu funcionamento e o pagamento de despesas com aquisição testes de coronavírus, luvas, máscaras, dentre outros materiais necessários para o atendimento da população.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-

nos.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

José Antônio Bicego

Presidente da Câmara

São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 019/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para aquisição de equipamentos e produtos médicos hospitalares para melhor estruturação do Centro de Comate ao Covid 19.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 85. Em análise ao projeto, tem-se que o excesso de arrecadação decorre de repasse pecuniário do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde como forma de incentivo de custeio referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19.

Inicialmente, entendeu a comissão necessário solicitar informações a respeito do plano de trabalho e aplicação deste recurso. Conforme exposto pelo Executivo Municipal, o crédito proposto, destina-se à aquisição de equipamentos e produtos médico hospitalares para uma melhor estruturação do Centro de Combate ao Covid 19, com aquisição de mobiliário e o excedente será utilizado para compra de medicamentos e insumos, como testes para o Covid-19. Ou seja, fica demonstrado que a abertura de crédito visa atender a finalidade original do repasse, sendo de grande utilidade e conveniência, apresentando-se oportunamente uma vez que ainda estamos longe do fim da pandemia e o combate ao vírus deve permanecer fortemente.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, opina pela conveniência do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

Régis Cardoso Freire
Vice-Presidente

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão
Pelas conclusões:



ATA DA 08ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às quinze horas do dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, os Vereadores; vereador Darci Cardoso da Silva, vereador Regis Cardoso Freire e vereador Edmar dos Santos Gonçalves. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, vereador Darci Cardoso da Silva iniciou os trabalhos cumprimentando a todos. O Presidente pediu para a Coordenadora do Legislativo que fizesse a leitura do Ofício de resposta do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências". Após a leitura do Ofício de resposta sobre a compra de mobiliária para o Centro de Covid, neste modo o Relator deu o Parecer favorável e foi acompanhado pelos demais, mas, a Comissão decidiu solicitar ao Executivo que realizasse a prestação de contas após a utilização da verba objeto do presente Projeto de Lei. Prosseguiu analisaram o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2021 que, "Ratifica a alteração do contrato de consórcio de Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orçamentária anual para o exercício de 2021" e emitiram o Parecer favorável ao Projeto. Sendo assim, o Relator após análise da matéria, opinou pela conveniência do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores e determinou a lavatura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva

Vice-Presidente Vereador Regis Cardoso Freire

Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 019/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para aquisição de equipamentos e produtos médicos hospitalares para melhor estruturação do Centro de Combate ao Covid 19.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 88.

Demonstra o Executivo que os valores que compõem o excesso de arrecadação decorrem de repasse pecuniário do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.975/2020 e seus aditivos, como forma de incentivo de custeio referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 e já foi recebido pelo Município.

Conforme exposto na mensagem justificativa e ofícios juntados ao projeto, o crédito proposto, destina-se à aquisição de equipamentos e produtos médico hospitalares para uma melhor estruturação do Centro de Combate ao Covid-19, estando em consonância com o objeto do repasse e sendo necessário, uma vez que ainda estamos registrando muitos casos de Covid-19.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, opina pela conveniência do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Camara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Pelas conclusões:


Ver. Darci Cardoso da Silva
Relator


Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão


Nathan Calebe Semiao
Vice-Presidente



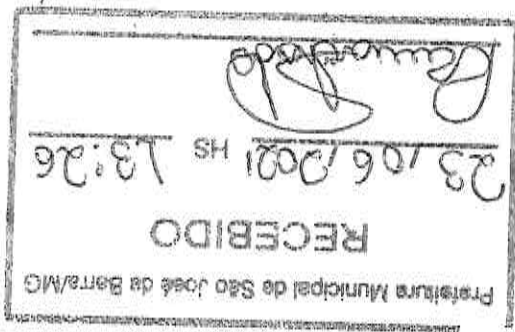
ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA. As quatorze horas do dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência os vereadores; vereador Edmar dos Santos Gonçalves, vereador Nathan Calebe Semão, vereador Darci Cardoso da Silva. Abriundo a reunião, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência vereador Edmar dos Santos Gonçalves para emitir trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para emitir Parecer aos **PROJETOS: Projeto de Lei Ordinária nº019/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências". E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA".** O Presidente o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves fez as leituras das matérias, e falou sobre o Projeto 019/2021 que como comprovado, a verba seria destinada para melhor estruturação do Centro de Combate ao Covid. E o Projeto 022/2021 era a alteração da proposta que tornaria o Conselho mais democrático e incluiria a participação dos Agentes Políticos. Os demais membros da referida Comissão, concordaram com os dizeres do Presidente e manifestaram favoráveis na Emissão dos Pareceres. Assim o Relator após análise das matérias, opinou pela conveniência dos Projetos de Lei, estando aptos a tramitarem nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto aos seus méritos pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Presidente Vereador Edmar dos Santos Gonçalves 

Vice-Presidente Vereador Nathan Calebe Semão 

Relator Vereador Darci Cardoso da Silva 





Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal os Projetos de Lei Ordinária nº 019/2021, 020/2021, 021/2021 e 022/2021, bem como os Requerimentos nº 007/2021 e nº008/2021 e Indicações nº 094/2021, nº 095/2021, nº097/2021, nº100/2021, nº 108/2021, nº 111/2021, nº 114, nº120/2021, nº122/2021, matérias aprovadas em sessões extraordinária e ordinária ocorridas na data de 21/06/2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

São José da Barra/MG, 21 de junho de 2021.

Ofício nº 64 /2021

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 165/2021
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 28 de junho de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópias das seguintes leis por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 679/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 680/2021 – “Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orgamentária anual para o exercício de 2021”;

- Lei Ordinária nº 681/2021 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 360, de 23 de dezembro de 2010, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de São José da Barra”

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

09/07/2021

ASS DO RESPONSÁVEL
09.25

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG



LEI Nº 679, DE 23 DE JUNHO DE 2.021

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), criando a seguinte dotação:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde
10.302.1001.2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 210.000,00
(Fonte 154)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Fica autorizada a suplementação da dotação ora criada até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 23 de junho de 2.021

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

